

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Handwritten initials: p. 14

Parecer n°. 080/2019

Protocolo n° 1597/2019

PROJETO DE LEI n° 115/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observado o despacho de fl. 13 do Presidente, Sr. Vereador Hélio Alves Ribeiro, passamos a analisar eventuais impeditivos ao recebimento da proposição

O projeto não contém vício de iniciativa, por tratar de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

O projeto de lei que visa autorizar o repasse, no corrente exercício, de subvenção social até o limite de R\$ 218.858,00, em parcelas mensais, em favor da entidade especificada.

A autorização para a concessão de subvenção social por parte do Município a entidade sem fins lucrativos voltada a atividade de interesse público e social, no caso o Centro de Convivência Amor Sem Limites (CECAL), exige, a rigor, lei municipal específica, nos termos do art. 26, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme realizado pelo projeto em análise.

Vale notar que a dotação orçamentária codificada sob n°. 01.15.01.10.302.0015.2015.3.3.50.43, prevista no Demonstrativo de Despesa Orçada e com base na Lei Orçamentária Anual do Município, **é suficiente** para a **realização da despesa** até o limite máximo que consta da presente

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

p. 14-A
γ

proposição R\$ 218.858,00, restando cumpridos o art. 167, II, da Constituição da República e o art. 16, *caput*, da Lei sobre Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº. 4.320/64).

Ademais, o repasse foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMA nº 07/2019, informação ratificada pela própria Secretaria Municipal de Saúde (fls. 09).

Não subsiste inconstitucionalidade.

A propositura de lei cuida de assunto da esfera de autonomia financeira do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara entende que merece ser recebida a presente proposição.

Indaiatuba, 09 de agosto de 2019.



ARTHUR SARAIVA

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba